



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Guanhães

PORTARIA VTGUANHÃES N. 2, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Estabelece parâmetros para a realização de pesquisas patrimoniais pelos Oficiais de Justiça na Vara do Trabalho de Guanhães.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANHÃES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Diretriz de Ação n. 2, aprovada durante o [XII Encontro Anual das Unidades Regionais do SINGESPA](#), a qual dispõe que, no exercício de suas funções, os oficiais de justiça devem atuar no manejo das ferramentas de pesquisa patrimonial, consoante fixado no art. 11, § 2º, da [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da atuação dos(as) demais servidores(as) de Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO que a centralização das atividades de pesquisa patrimonial por oficiais de justiça avaliadores federais auxiliará o andamento das execuções da Vara do Trabalho de Guanhães; e

CONSIDERANDO que a pesquisa patrimonial é mais efetiva e célere quando realizada por servidores(as) capacitados(as) especificamente para esta atividade,

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça avaliadores federais da Vara do Trabalho de Guanhães no exercício de suas atribuições e somente nos processos que tramitam na mencionada Vara.

Art. 2º Decorrido o prazo para pagamento e não havendo garantia integral da execução, o(a) juiz(a) da execução poderá, após frustrada a tentativa de penhora de dinheiro pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), deliberar que a pesquisa de bens seja realizada por oficial de justiça, por meio das ferramentas eletrônicas oferecidas pelos convênios firmados pelo Tribunal, hipótese em que será expedido mandado de pesquisa, penhora e avaliação.

§ 1º Antes de expedir o mandado referido no **caput** deste artigo, a Vara do Trabalho deverá consultar a planilha de controle de execução a fim de verificar a existência de relatório de pesquisa patrimonial em trâmite ou já encerrado referente ao(a) executado(a).

§ 2º Inexistindo o relatório mencionado no § 1º deste artigo e deliberado pelo(a) juiz(a) da execução que as pesquisas patrimoniais sejam realizadas por oficial de justiça, será expedido o mandado de pesquisa, penhora e avaliação.

§ 3º Em caso de existência de relatório de pesquisa patrimonial em face do(a) executado(a) dentro do prazo de validade estipulado de 6 (seis) meses, deverão ser aproveitados os atos já praticados e não será expedido novo mandado de pesquisa, penhora e avaliação.

§ 4º Não será expedido mandado específico para a primeira tentativa de bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD e para mero registro nos sistemas SAEC/ONR, CNIB, RENAJUD ou banco de dados de penhoras já realizadas, cabendo a Secretaria da Vara a confecção e inclusão das minutas ou registros.

§ 5º No cumprimento de mandado de pesquisa, penhora e avaliação, os oficiais de justiça executarão a ordem judicial por meio de diligências locais e mediante utilização das seguintes ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial oferecidas pelos convênios e parcerias firmados por este Tribunal:

I - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB);

II - Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Minas Gerais (SAEC/ONR);

III - Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD);

IV - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (INFOSEG);

e

V - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD).

§ 6º É permitida a expedição de mandados contendo ordem específica apenas para realização de pesquisa patrimonial e penhora por meio dos convênios referidos no § 4º deste artigo, nos casos em que o endereço cadastrado do(a) devedor(a) no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) seja fora da comarca de Guanhões ou desconhecido, devendo, neste caso, constar o endereço do Vara do Trabalho de Guanhões, para fins de organização e distribuição interna do mandado no sistema do Pje.

§ 7º Os oficiais de justiça são responsáveis, nos termos da lei, pela guarda e correto uso das senhas de acesso, sendo o uso restrito às hipóteses estabelecidas neste artigo, vedada qualquer utilização para atender a interesses pessoais ou de terceiros.

§ 8º A certidão do oficial de justiça que atesta a realização da pesquisa patrimonial, em estrito cumprimento ao mandado com amplos poderes de investigação, terá validade de 6 (seis) meses.

§ 9º Distribuído novo mandado ao oficial de justiça em face do(a) mesmo(a) devedor(a) dentro do prazo de validade previsto no § 8º deste artigo, fica autorizada a sua devolução mediante menção expressa de que a pesquisa patrimonial já foi realizada, exceto na hipótese de existência de fatos novos que justifiquem a realização de mais diligências e que deverão ser informados no mandado.

§ 10º O mandado será integralmente cumprido pelo oficial de justiça para qual foi distribuído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Incumbe ao oficial de justiça, no cumprimento dos mandados de pesquisa, penhora e avaliação:

I - a escolha da ordem de utilização das ferramentas eletrônicas mais adequadas ao caso, com vista à satisfação da execução;

II - as diligências no endereço do(a) executado(a), caso restem infrutíferas as pesquisas patrimoniais pela utilização das ferramentas eletrônicas ou se assim for expressamente determinado no mandado;

III - a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados;

IV - a penhora, instruindo o mandado com cópia, se necessário, da matrícula do bem obtida junto ao (SAEC/ONR);

V - as demais diligências para o aperfeiçoamento da constrição, inclusive a intimação do(a) executado(a) e de eventual(is) coproprietário(a/s); e

VI - a emissão de certidão circunstanciada de cumprimento das diligências.

§ 1º Recaindo a penhora sobre automóvel, o oficial de justiça realizará o registro do ato no sistema RENAJUD (licenciamento).

§ 2º Em caso de penhora de bem imóvel, o oficial de justiça efetivará o registro da constrição na matrícula via protocolo pela ferramenta CRIMG ou diretamente no cartório de imóveis competente.

Art. 4º Na hipótese de não localização de bens do(a) devedor(a), o oficial de justiça emitirá certidão negativa circunstanciada com indicação de todas as diligências e consultas realizadas, anexando cópia das consultas negativas realizadas na planilha de controle da execução.

Art. 5º Verificada pelo oficial de justiça a necessidade de realização de diligências que exigem o deslocamento para outra comarca, o mandado será restituído à Vara do Trabalho, com informações sobre todas as diligências já realizadas e os dados obtidos.

Art. 6º Os esclarecimentos necessários ao cumprimento do mandado serão solicitados diretamente ao juízo da execução e certificados pelos oficiais de justiça, devendo ser evitada a devolução do mandado apenas para este fim.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 20 de março de 2024.

JOSIAS ALVES DA SILVEIRA FILHO
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guanhães